



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Contrato nº155/2022

Processo nº 095/2022, Inexigibilidade nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS, CURSOS OU PALESTRAS

I. PARTES DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Italo Venturelli, Bairro Centro em Maria da Fé, MG portador do CPF nº451.134.326-87. **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FAHEBE CONSULTORIA TÊC. EDUC. E ASSES.PEDAGOGICA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.105/0001-47 com sede na Rua Antonio Simão Mauad, Número 865, Cep 37.500-180, Bairro Centro, Município Itajubá-MG, representada neste ato por seus representantes legais como previsto em seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA.**

Resolvem as partes acima mencionadas celebrar em comum acordo o presente contrato de Prestação de Serviço para Palestra, conforme as cláusulas e condições a seguir:

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

DATA DO EVENTO: 24/08/2022

HORÁRIO DA PALESTRA: às 14:00hrs

LOCAL DA PALESTRA: Nevada Clube65, R. Eugênio Tôrres, 1, Maria da Fé - MG, 37517-000

EVENTO: 1º Seminário Educacional

PALESTRANTE CONTRATADO: Fabrícia Basio

PALESTRA (TÍTULO / TEMA): Educação Inclusiva

VALOR TOTAL: R\$2.196,00

PRAZO DE PAGAMENTO: integralmente em até 15 dias após a realização do evento

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a realização de uma palestra a ser proferida pelo profissional **Fabrícia Basio** (doravante denominado simplesmente como **PALESTRANTE**), ministrando o tema Educação Inclusiva, no evento “1º Seminário Educacional”, no dia 24/08/2022, das às 14:00hrs, em Nevada Clube65, R. Eugênio Tôrres, 1, Maria da Fé - MG, 37517-000

2.2. O evento acima mencionado será realizado no formato presencial, de forma fechada, sendo vedada a venda de ingressos, bem como a gravação da palestra, sob pena de multa para a **CONTRATANTE**, além de não prejudicar o direito da **CONTRATADA** de rescindir o presente contrato.

Adilson

Assinado de forma digital
por Adilson dos Santos



2.3. O período previsto no item 2.1. representa o período total de participação do palestrante no evento, compreendidos, além do tempo da realização da palestra em si, o tempo para realização de painéis, debates, perguntas e respostas, fotos e autógrafos (caso haja e esteja previamente acordado e autorizado pelo **PALESTRANTE**).

2.4. Haverá tolerância de no máximo 60 (sessenta) minutos, decorrentes de eventuais atrasos na programação do evento. Caso haja um atraso superior a 60 (sessenta) minutos fica facultado ao **PALESTRANTE** não realizar a palestra, objeto deste contrato, sem prejuízo do pagamento do cachê definido na cláusula terceira.

3. VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a quantia total de **RS2.196,00**, pagos por meio de transferência bancária eletrônica (TED), mediante apresentação da nota fiscal competente, sendo:

- **RS 2.196,00:** (Dois mil cento e noventa e seis reais) a serem pagos integralmente em até 15 dias após a realização do evento, na conta corrente a ser indicada em nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

3.2. Caso a **CONTRATANTE** não efetue os pagamentos nos prazos acima determinados, fica estipulada multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejudicar o direito da **CONTRATADA** considerar rescindido o contrato.

4. DESPESAS DE VIAGEM

4.1. Além dos valores previstos no item anterior, também será de responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com todas as despesas de viagem do **PALESTRANTE** e seus assistentes, incluindo passagens aéreas, alimentação, hospedagem em hotel de padrão superior, e traslados terrestres em carro executivo com motorista e ar condicionado, para buscar e levar o **PALESTRANTE** aos locais necessários, durante todo o período do evento.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Fica a cargo da **CONTRATANTE** proporcionar à **CONTRATADA** condições para o desenvolvimento de suas atividades, durante o expediente normal e também fora dele, se preciso for, quando solicitado formalmente, inclusive no que tange ao fornecimento de todos os dados e informações necessárias.

5.2. Fica a cargo da **CONTRATANTE** providenciar local adequado para realização do evento com sistema de iluminação adequado e sonorização de boa qualidade e que não sofra interferência de som externo, e que estejam de acordo com as necessidades técnicas do **PALESTRANTE** (lista de equipamentos enviada pela **CONTRATADA**).

5.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail sujeito à confirmação de recebimento, a ocorrência de qualquer falha ou má prestação dos serviços, especificando o tipo de defeito, fornecendo os dados e informações necessárias ao seu saneamento, sugerindo, quando for o caso, as correções necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma e nas datas ajustadas.

5.5. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelos serviços prestados por terceiros que venha a contratar e que possam inferir no bom desempenho da palestra.

5.6. A **CONTRATANTE** deverá definir o protocolo de segurança no tocante à prevenção do COVID-19 para todos os participantes/envolvidos no evento. Esse protocolo deverá passar pela aprovação da **CONTRATADA**, e todos os custos serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, incluindo os testes prévios de COVID do **PALESTRANTE** e seus assessores, caso sejam necessários e previstos no protocolo.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar fielmente os serviços objeto da presente avença, nas áreas e locais indicados, com a melhor qualidade, atendendo às necessidades da **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** se compromete ainda a garantir a presença do **PALESTRANTE** no local, dia e hora previamente agendado conforme cláusula segunda.

7. RESCISÃO, CANCELAMENTO E MULTA

7.1. Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura, até a data da realização da palestra/prestação de serviço, desde que liquidados todos os valores fixados nos termos deste contrato.

7.2. Em caso de cancelamento do evento por parte da **CONTRATANTE** no período anterior a 30 (trinta) dias da data do evento, será cobrada taxa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários. Para cancelamentos inferiores a 30 (trinta) dias da data do evento, será cobrado o valor total do contrato.

7.3. Caso o cancelamento acima referenciado ocorra por comprovados motivos de caso fortuito ou de força maior, como casos de calamidade pública, a **CONTRATANTE** não incorrerá na multa prevista acima, disponibilizando ao **PALESTRANTE** uma data para a realização da palestra.

7.4. O descumprimento de quaisquer umas das cláusulas anteriores pela **CONTRATANTE** acarretará a **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8. DIVULGAÇÃO

8.1. Fica expressamente proibida a gravação e/ou a transmissão da palestra, bem como a veiculação do material gravado em qualquer meio, seja digital ou físico, sob pena de multa para a **CONTRATANTE** de 10 (dez) vezes o valor integral deste contrato, disposto no Item 3.1, além da obrigação de retirar todo e qualquer material divulgado sem anuência do **PALESTRANTE**.

8.2. Toda e qualquer divulgação do evento usando a imagem ou nome do **PALESTRANTE** será

Adilson dos Santos

Assinado de forma digital
por Adilson dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

permitida exclusivamente para promoção e divulgação do evento, e somente poderá ser realizada após a assinatura de todas as partes do presente contrato.

8.3. Todos os materiais de divulgação do evento usando a imagem ou nome do **PALESTRANTE** deverão ser enviados para aprovação do **PALESTRANTE antes do início da divulgação.**

8.4. Caso algum material entre em divulgação em qualquer meio (digital ou físico) sem a expressa aprovação do **PALESTRANTE** (prevista no item anterior), a **CONTRATADA** poderá solicitar a imediata retirada ou substituição, ou, caso a divulgação sem autorização persista, considerar o presente contrato rescindido pelo descumprimento das cláusulas previstas.

9. GRAVAÇÕES/DIREITO DE USO DE IMAGEM

9.1. O presente instrumento não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação, imagem ou voz do **PALESTRANTE**, sendo vedada a gravação e utilização da palestra para qualquer finalidade não prevista neste contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá a seu critério registrar o evento por meio de filmagens e fotografias exclusivamente para arquivo interno da empresa e memória do evento, sendo expressamente proibida sua divulgação, mesmo em redes sociais, ou utilização comercial sem a expressa autorização do **PALESTRANTE.**

9.3. Fica proibida a reprodução, exibição ou transmissão da palestra para outro ambiente, assim como qualquer forma de veiculação da palestra nos meios de comunicação, sites na internet e redes sociais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sem prévia autorização da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato é uma mera prestação de serviços em caráter não exclusivo e gera nenhuma vinculação empregatícia entre as partes.

10.2. O presente contrato tem prazo determinado, a partir da data da assinatura e encerrando-se automaticamente após a realização da participação a ser ministrada pelo **PALESTRANTE.**

10.3. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir controvérsias oriundas da interpretação e aplicação deste Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.4. As Partes, incluindo as testemunhas, reconhecem e concordam que este contrato, seus aditivos e anexos, poderão ser assinados de forma eletrônica e digital, através de computador e smartphone, e que este contrato será válido e plenamente eficaz, mesmo que estabelecido com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões da ICP-BRASIL, conforme previsto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200 / 2001 em vigor no Brasil. As Partes concordam que o uso da Plataforma "ClickSign" é um meio válido e eficaz de comprovar a integridade e autoria das assinaturas.

E, para firmeza do aqui ajustado, este instrumento é assinado em 02 vias de igual teor, para um só fim, na presença de 02 testemunhas.

Adilson

Assinado de forma digital por Adilson dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE:(35)3662-1463- (35) 3662-2060/ Whats:(35)99777-4916

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Maria da Fé/MG, 3 de agosto de 2022.

Essa folha bem como as assinaturas aqui presentes são partes integrantes do contrato de prestação de serviços nº155, Processo nº 095/2022, Inexigibilidade nº 007/2022.

Adilson
dos Santos

Assinado de forma digital
por Adilson dos Santos
Dados: 2022.08.03
11:09:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG

FAHEBE CONSULTORIA TÊC. EDUC.
E ASSES.PEDAGÓGICA

Fabírcia Basio

Testemunhas:

M^a Magali Borges Costa
Secretaria M. de Educação

554 835 306 53